

Lei Municipal nº 361195, de  
10 de Abril de 1995.

"Cria a Coordenação  
Municipal de Defesa do  
consumidor e da outras  
providências."

O Prefeito Municipal de Bonito de  
Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das  
atribuições que lhes são conferidas em Lei,  
faço saber que a Câmara Municipal -  
aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenação Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/BONITO DE SANTA FÉ, com a finalidade de executar a Política Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, no termo do Art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Em consequência do disposto no art. 1º, é criado o cargo comissionado de Coordenador Executivo do PROCON, com remuneração mensal a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O órgão contará com o espaço físico especialmente destinado ao seu funcionamento em local a ser definido pelo Chefe do Executivo, bem como os recursos humanos e materiais necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades que desenvolvam atividades correlatas à área de defesa do consumidor.

Art. 5º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC, em atendimento ao disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11-09-90, e Inc. II, do Art. 24 do Decreto Federal nº 861193.

Art. 6º - Decreto do chefe do

Executivo regulamentará a presente <sup>lei</sup> no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a cobertura das despesas com a implantação da referida Coordenação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 1995.

Dr. Antonio Pedro das Neves  
- Prefeito Municipal -